

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 395^a Reunião da Diretoria

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 17h (dezessete horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 395^a (Trecentésima Nonagésima Quinta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os diretores MARIO RODRIGUES JUNIOR, Ivo Borges de Lima e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR.

2.1.1. – O OGREGON E CIA. LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Santo Antonio do Sudoeste (PR) – São Miguel do Oeste (SC) – Processo n. 50500.065128/2009-01: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-023/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 023/10, de 9 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.065128/2009-01, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Ogregon e Cia. Ltda. CNPJ n. 00.773.950/0001-59, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 02.11.09.41.0669, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Santo Antonio do Sudoeste (PR) e São Miguel do Oeste (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de setembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste (PR). CNPJ n. 75.927.582/0001-55. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.2. – RODOVIA DO AÇO S.A. - 1ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da BR 393/RJ, trecho Div. MG/RJ – Entr. BR-116 (DUTRA) - Processos nos 50500.076252/2009-93, 50500.005964/2010-61 e 50500.070053/2009-71: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-029/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 029/10, de 25 de fevereiro de 2010, no que consta dos Processos nos 50500.076252/2009-93, 50500.005964/2010-61 e 50500.070053/2009-71; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Rodovia do Aço S.A., relativo ao Edital n. 007/2007; CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF n. 118, de 17 de maio de 2002; e CONSIDERANDO a Resolução ANTT n. 3.215, de 5 de agosto de 2009; que alterou a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,94000 para R\$ 2,94017 a partir de 5 de março de 2010, RESOLVE; Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ – Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A., que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP – de R\$ 2,94017 para R\$ 3,01160 e seu reajuste, com base na variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária. Art. 2º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Paraíba/RJ, P2, em Sapucaia/RJ e P3, em Barra/RJ. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 5 de março de 2010.

TABELAS DE TARIFAS Praças P1, P2 e P3

Categoría de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	3,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	6,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	5,10
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	10,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	6,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	13,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	17,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	20,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,70

2.1.3. – FERROVIA NORTE-SUL - Processo n. 50510.005468/2009-55: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-030/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 109 do Capítulo I do Título IV da Resolução n. 3000, de 18 de fevereiro de 2009, e, tendo em vista o definido no §1º do art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto n. 1.832, de 4 de março de 1996, fundamentada no Voto DMR - 030/10, de 25 de fevereiro de 2010, e no que consta do Processo n. 50500.05468/2009-55, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário do novo trecho compreendido entre Colinas do Tocantins (km 455) e Guaraí (km 571) pertencente à Ferrovia Norte-Sul. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.2. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA.

2.2.1. – “A” ENIO ALFREDO WROBEL - ME - Fretamento Contínuo – Localidades: Ametista do Sul (RS) – Chapecó (SC) – Processo n. 50500.065787/2009-39: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-012/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 012/10, de 18 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.065787/2009-39, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Enio Alfredo Wrobel – ME. CNPJ n. 97.039.291/0001-63, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 43.5679, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Ametista do Sul (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de agosto de 2010, com base no contrato celebrado com a Cooperativa Central Oeste Catarinense. CNPJ n. 83.310.441/0033-02. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.1. – “B” ENIO ALFREDO WROBEL - ME - Fretamento Contínuo – Localidades: Planalto (RS) – Chapecó (SC) – Processo n. 50500.065787/2009-39: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-012/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 012/10, de 18 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.065787/2009-39, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Enio Alfredo Wrobel – ME. CNPJ n. 97.039.291/0001-63, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 43.5679, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Planalto (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de agosto de 2010, com base no contrato celebrado com a Cooperativa Central Oeste Catarinense, CNPJ n. 83.310.441/0033-02. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.2. – J. OLIVEIRA TURISMO LTDA. - Fretamento Contínuo – Localidades: Passos (MG) – Franca (SP) – Processo n. 50500.001875/2010-46: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-013/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 013/10, de 18 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.001875/2010-46, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa J.

Oliveira Turismo Ltda. CNPJ n. 02.795.377/0001-00, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 11.10.08.31.0396, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Passos (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 11 de novembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação Cultural e Educacional de Passos – ACEPA. CNPJ n. 05.674.857/0001-00. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.3. – VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. – Processo Administrativo n. 50500.004432/2009-73:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-014/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 014/10, de 18 de fevereiro de 2010, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo n. 50500.004432/2009-73, referente à Viação Novo Horizonte Ltda. CNPJ n. 60.829.264/0001-84, por meio de Comissão de Processo Administrativo. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.4. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM E NOSSA SENHORA DA PENHA – Processo Administrativo n. 50505.000344/2006-18:** a matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Wagner Garcia; **2.2.5. – BETÂNIA – VIAGENS E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo n. 50500.098296/2007-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-016/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 016/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.098296/2007-11, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa Betânia – Viagens e Turismo Ltda. CNPJ n. 04.058.760/0001-00, a Penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto n. 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei n. 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.6. – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR – Travessia subterrânea de esgoto sob ferrovia concedida à ALL – Malha Sul, no trecho Ourinhos – Cianorte, em Londrina (PR) – Processo n. 50500.053649/2009-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-017/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 017/10, de 22 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.053649/2009-15, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a implantar travessia subterrânea de esgoto, sob o km 214+651 da ferrovia concedida à ALL Malha Sul, no trecho Ourinhos – Cianorte, em Londrina-PR. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada ao envio, pela ALL Malha Sul S/A., da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela travessia, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul S/A., a serem reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.7. FERROVIA NORTE-SUL - Processo n. 50500.044477/2009-81:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-020/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 109 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 3000, de 18 de fevereiro 2009, e, tendo em vista o definido no §1º do art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto n. 1.832, de 04 de março de 96,

fundamentada no Voto DWG-020/10, de 24 de fevereiro de 2010, e no que consta do Processo n. 50500.044477/2009-81, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do novo trecho compreendido entre Porto Franco (km 204) e Colinas do Tocantins (km 455) pertencente à Ferrovia Norte-Sul, em caráter precário, por um período de 120 (cento e vinte) dias, limitando-se a VMA - velocidade máxima autorizada dos trens em 25 km/h e restringindo a 15 km/h em todas as passagens de nível (PN's) e nas passagens de gado inferiores (PGI's) dos km 312+050, 314+700, 315+800, 316+700, 317+850, 333+600, 333+680, 334+015, 336+800, 337+650, 340+850, 343+100, 351+080, 351+940 e 354+300. Art. 2º A abertura, em caráter definitivo, fica condicionada à plena conclusão das obras e das seguintes correções: I – revisão da drenagem superficial e recomposição e proteção de banquetas laterais e taludes de corte e aterro em processo de erosão. II – implantação de sinalização nas passagens de nível de acordo com as normas técnicas vigentes. III – realocação dos marcos implantados dentro das canaletas de drenagem no lote 6. IV – solução do processo de deformação da estrutura das passagens de gado inferiores (PGI's) relacionadas no art. 1º. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.8. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Washington – Processo n. 50500.003398/2010-53: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-021/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 021/10, de 24 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.003398/2010-53, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado a esta Agência, no período de 14 a 27 de março de 2010, do servidor Antonio Maria Espósito Neto, Especialista em Regulação, Matrícula SIAPE 1515909, com o objetivo de participar do “Programa de Treinamento para Funcionários Públicos Brasileiros na área de Regulação”, a ser realizado na cidade de Washington-DC, nos Estados Unidos da América, sendo as despesas decorrentes, inclusive trânsito, custeadas pela Casa Civil da Presidência da República/Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

2.3. RELATOR Diretor: IVO BORGES DE LIMA. **2.3.1. – TRANSPETRO – PETROBRÁS TRANSPORTE S/A. – Travessia de oleoduto na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, em Santa Isabel (SP) – Processo n. 50515.012613/2009-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-020/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 020/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50515.012613/2009-12, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de oleoduto na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 186+300m, em Santa Isabel/SP, de interesse da TRANSPETRO – Petrobrás Transporte S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a TRANSPETRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra – Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A TRANSPETRO não poderá iniciar a implantação da travessia objeto desta Deliberação antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A TRANSPETRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A TRANSPETRO deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 200 (duzentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da TRANSPETRO e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela

aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A TRANSPETRO deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia de oleoduto autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 1.177,60 (um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT n. 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A TRANSPETRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.2. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP – Viaduto Ferroviário sobre a VIANORTE, com desvio ferroviário provisório em ferrovia concedida à MRS Logística – São José dos Campos/SP – Processo n. 50500.029321/2009-70: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-021/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 021/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.029321/2009-70, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP a implantar Viaduto Ferroviário sobre a VIANORTE com desvio ferroviário provisório no km 389+340 da ferrovia concedida à MRS Logística S.A, em São José dos Campos - SP. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada ao envio, pela MRS, de declaração da referida Prefeitura Municipal, abdicando de eventual reembolso de despesas e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras, que deverá ser anexada ao processo. Art. 2º A utilização da faixa de domínio para a obra fica autorizada de forma não onerosa. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.3. – EM TOUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – Processo Administrativo n. 50500.054336/2006-23: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-022/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 022/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.054336/2006-23, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa EM Tour Transportadora Turística Ltda, CNPJ n. 73.344.608/0001-17, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade dos §§ 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, do Decreto n. 2.521, de 1998, c/c artigo 78 – A da Lei n. 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.4. – TAG – TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A. – Travessia subterrânea por gasoduto na faixa de domínio da rodovia BR-393/RJ, no município de Vassouras/RJ – Processo n. 50505.003783/2009-17: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-023/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 023/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50505.003783/2009-17, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia subterrânea por gasoduto na faixa de domínio da rodovia BR-393/RJ, no km 240+910, no município de Vassouras/RJ, de interesse da TAG – Transportadora Associada de Gás S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da travessia subterrânea, a TAG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Rodovia do Aço S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A TAG não poderá iniciar a implantação da travessia subterrânea, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Rodovia do Aço S.A., o Contrato de Permissão de Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Rodovia do Aço S.A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ uma das vias do

Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A TAG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia subterrânea, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A TAG deverá concluir a obra de implantação da travessia subterrânea no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado o prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da TAG e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia subterrânea. Art. 8º A TAG deverá apresentar à Unidade Regional do Rio de Janeiro e Rodovia do Aço S.A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia subterrânea do gasoduto resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 238,95 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), calculado conforme a Resolução ANTT n. 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação";

2.3.5. – EXPRESSO SÃO BENTO LTDA. - Contrato de Permissão n. 345/1999 – Processo n. 50505.001494/2006-31: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-024/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 024/10, de 19 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50505.001494/2006-31, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão n. 345/1999, referente ao serviço operado pela empresa Expresso São Bento Ltda. Art. 2º Declarar a legalidade do ato administrativo que autorizou em 1989 a Expresso São Bento Ltda. a operar o serviço complementar de viagem parcial Agudos do Sul (PR) – São Bento do Sul (SC), prefixo n. 09-0008-71, por meio de autorização vinculada à Autorização Especial de seu serviço principal Curitiba (PR) – São Bento do Sul (SC), prefixo n. 09-0008-20, na forma da Resolução/ANTT n. 2.868/2008, e suas alterações. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.3.6. – IVANILDA ANTONIO DA SILVA ME – Processo Administrativo n. 50500.034687/2008-80: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-026/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 026/10, de 19 de fevereiro de 2010, e no que consta do Processo n. 50500.034687/2008-80, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Ivanilda Antonio da Silva ME. CNPJ n. 08.215.351/0001-21, pelo prazo de 3 (três) anos, na conformidade do artigo 86, inciso V, do Decreto n. 2.521, de 1998, e artigo 78 – A da Lei n. 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação";

2.3.7. – VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA. – Processo Administrativo n. 50520.001743/2008-61: a matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Ivo Borges;

2.3.8. – TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo n. 50500.025523/2008-61: a matéria foi retirada de pauta pelo Diretor Ivo Borges;

2.3.9. – AUDIÊNCIA PÚBLICA - Proposta de Resolução que estabelece procedimentos e condições para dispensa da manutenção de bloco de controle majoritário identificado na estrutura societária de empresas concessionárias de serviços de transportes terrestres regulados pela ANTT - Processo n. 50500.002158/2010-31: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-029/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 029/10, de 25 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.002158/2010-31, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, com o objetivo de tornar pública e colher sugestões, proposta de Resolução que estabelece procedimentos e condições para dispensa da manutenção de bloco de controle majoritário identificado na estrutura societária de empresas concessionárias e permissionárias de serviços de transportes terrestres regulados pela ANTT. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de

6

Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Fábio Rogério T. Dias de A. Carvalho e Sérgio Stancioli Costa Couto, Presidente e Secretário, respectivamente, da Audiência Pública". **2.4. RELATOR: Diretor-Geral, BERNARDO FIGUEIREDO.** **2.4.1. – VIAÇÃO XAVANTE – Processo n. 50500.075283/2009-27:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-009/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 49 da Lei n. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade de a ANTT autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial e de emergência, no Voto DG – 009/10, de 25 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.075283/2009-27; CONSIDERANDO que a Autorização Especial concedida por meio da Resolução ANTT n. 3.373/2009, pelo prazo de 60 (sessenta) dias encontra-se finda; e CONSIDERANDO que a paralisação desse serviço acarretará, de imediato, a carência de transporte da população afetada, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a operação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Vila Rica (MT) – Brasília (DF), com seus devidos seccionamentos, sob o regime de Autorização Especial, pela Viação Xavante Ltda., CNPJ n. 03.143.492/0001-62, com base no art. 49 da Lei n. 10.233, de 2001, até o dia 31 de dezembro de 2011 ou até que, por meio de processo licitatório, seja celebrado o contrato de permissão e iniciada a efetiva operação do serviço que irá suceder o ora autorizado, o que ocorrer primeiro, na forma da Resolução ANTT n. 2.868, de 4 de setembro de 2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.4.2. – TRANSNORDESTINA – Processo n. 50500.004337/2010-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-008/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 008/10, de 24 de fevereiro de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.004337/2010-11, DELIBERA: Art. 1º Dar anuência à Concessionária Transnordestina Logística S.A. para proceder à cessão de garantias reais e fidejussória em favor do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FNDE, operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, mediante a subscrição e integralização de debêntures conversíveis em ações, no valor de até R\$ 2.672.400.000,00 (dois bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil reais). Art. 2º Determinar que os recursos sejam utilizados para cumprir o Contrato Particular de Investimento com Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e o Primeiro Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato Particular de Investimento com Recursos do FDNE, celebrados com o BNB, objetivando financiar parte do projeto Ferroviário denominado "Nova Transnordestina". Art. 3º Condicionar a anuência prevista no art. 1º à apresentação pela Transnordestina Logística S.A., de lavratura de Escritura Particular de Emissão de Debêntures objeto da presente Deliberação. Art. 4º Determinar que a Concessionária Transnordestina Logística S.A., informe à ANTT, com 30 (trinta) dias de antecedência, sobre qualquer conversão das debêntures em ações com direito a voto. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

ASSUNTOS GERAIS. I. – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEINFRA/RS – Convênio de Cooperação e Apoio Técnico-Operacional – Processo n. 50520.000336/2010-51: Referendar a Deliberação n. 045, e a seguir transcrita: "O Diretor-Geral Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado nos termos do Relatório DG – 003/10, de 17 de fevereiro de 2010, no § 6º art. 10 do Anexo à Resolução n. 3.000/09 e no que consta do Processo n. 50520.000336/2010-51, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Apoio Técnico-Operacional N. 001/2008, celebrado entre esta Agência e a Secretaria de InfraEstrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul – SEINFRA/RS. Parágrafo único. O referido Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Convênio supracitado, por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 18 de fevereiro de 2010, visando à descentralização do acompanhamento e da fiscalização do Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas – RNTRC e do Vale-Pedágio obrigatório no Estado do Rio Grande do Sul,

abrangendo a fiscalização em todo o território da unidade federativa onde a SEINFRA/RS atua. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral


MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor


IVO BORGES DE LIMA

Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA

Diretor


CÉSAR DIAS

Secretário